



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 1.015, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão de estudos para elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Bacabal – MA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que determina que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e que sua revisão periódica é medida necessária para assegurar sua eficácia diante das transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais;

CONSIDERANDO que o último Plano Diretor do Município de Bacabal foi instituído pela Lei nº 1.029/2006, vigorou por quase duas décadas, período no qual ocorreram significativas mudanças na dinâmica urbana, no crescimento territorial, na ocupação do solo, na estrutura econômica e nas demandas sociais da população;

CONSIDERANDO, também, que esse Plano Diretor foi elaborado em contexto anterior à Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a qual instituiu novos princípios, diretrizes e instrumentos voltados à mobilidade sustentável, priorização do transporte coletivo e ativo, acessibilidade universal, segurança viária e integração entre uso do solo e transporte, exigindo compatibilização do ordenamento urbano municipal com tais parâmetros;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

CONSIDERANDO que o referido Plano Diretor antecedeu a Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu o novo regime jurídico da Regularização Fundiária Urbana (REURB), estabelecendo mecanismos modernos de titulação, inclusão social, segurança jurídica e integração da regularização fundiária com infraestrutura, saneamento e políticas urbanas, impondo a atualização da legislação municipal para adequação a esse marco legal;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Diretor foi instituído antes da vigência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que alterou substancialmente a Lei nº 11.445/2007, estabelecendo metas de universalização, exigências de sustentabilidade econômico-financeira, regulação, regionalização da prestação de serviços e integração entre planejamento urbano e saneamento, demandando revisão dos instrumentos municipais de planejamento;

CONSIDERANDO que a formulação do Plano Diretor de 2006 ocorreu em período anterior à consolidação da agenda de mudanças climáticas, resiliência urbana e gestão de riscos, atualmente disciplinadas por normas como a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e compromissos nacionais e internacionais voltados à adaptação climática, redução de riscos, drenagem sustentável, proteção de áreas ribeirinhas e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO que os impactos das mudanças climáticas, os eventos hidrológicos extremos, os processos de ocupação de áreas ambientalmente frágeis e as situações de risco urbano exigem a incorporação de diretrizes de resiliência, infraestrutura verde, drenagem urbana sustentável e proteção ambiental ao planejamento territorial municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o zoneamento urbano, o macrozoneamento ambiental, os parâmetros de uso e ocupação do solo, as áreas de interesse social, as centralidades urbanas e os instrumentos de indução do



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

desenvolvimento urbano, de modo a refletir a realidade territorial contemporânea do Município;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática da cidade, previsto no Estatuto da Cidade, que impõe a participação da população, dos setores técnicos e da sociedade civil organizada no processo de formulação e revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO, por fim, que a revisão do Plano Diretor constitui medida essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, planejamento urbano sustentável, desenvolvimento socioeconômico equilibrado e melhoria da qualidade de vida da população de Bacabal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de estudos para elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Bacabal – MA.

Art. 2º. A Comissão Coordenadora é o órgão colegiado responsável pela condução geral do processo de elaboração e revisão do Plano Diretor, assegurando a articulação institucional, a participação social e a observância das diretrizes legais e urbanísticas.

Art. 3º. A Comissão de estudos será composta por duas subcomissões: subcomissão técnica e de planejamento e subcomissão de discussão e participação.

§ 1º A subcomissão técnica e de planejamento será composta pelos seguintes órgãos, com seus respectivos membros:

I – Procuradoria Geral do Município:

a) Máxima Regina S. C. Ferreira

b) Gabryel Cortez Gomes

II – Secretaria Municipal de Administração:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

a) Erika Maria Lucena

b) Waltersar José de Mesquita Carneiro

III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

a) Vanilson Oliveira

b) Laize de Sousa Silva

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Liduína Francisca Tavares de Sousa Lima

b) Marcos Antonio Oliveira Lôbo

V – Secretaria Municipal de Finanças

a) Gilmar Cutrim Froz

b) Marlélia Galvão Lima Santos

§ 2º A subcomissão de discussão e participação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal da Mulher;

IV – Secretaria Municipal de Juventude;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Esportes;

VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VIII – Guarda Civil Municipal;

IX – Conselho Municipal da Cidade;

X – Conselho Municipal de Saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

- XI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XII – Conselho Municipal do Idoso;
- XIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XIV – Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa com atuação no Município;
- XV – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XVI – Organizações, Associações e Grupos representativos da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º A subcomissão de discussão e participação será integrada pelos titulares dos órgãos referidos no § 2º do art. 3º, bem como por 1 (um) representante adicional indicado por cada órgão, a ser designado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da primeira audiência pública, mediante solicitação da Comissão de Planejamento.

§ 4º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º. Compete à Subcomissão Técnica e de Planejamento:

- I – Planejar, coordenar e acompanhar todas as fases técnicas da elaboração e revisão do Plano Diretor;
- II – Elaborar diagnósticos urbanos, ambientais, sociais, territoriais, econômicos e de infraestrutura;
- III – Produzir estudos, mapas, levantamentos, relatórios técnicos e propostas normativas;
- IV – Compatibilizar o Plano Diretor com a legislação federal, estadual e municipal, bem como com políticas públicas setoriais (mobilidade, habitação, saneamento, meio ambiente, saúde, inclusão, acessibilidade, entre outras);



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

V – Sistematizar e analisar, sob o ponto de vista técnico e jurídico, as contribuições oriundas do processo participativo;

VI – Consolidar relatórios, diagnósticos, propostas e minutas do Plano Diretor;

VII – Autorizar a inclusão de outros técnicos ou profissionais qualificados, quando necessário, mediante registro em ata;

VIII – Submeter o resultado ao Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A subcomissão técnica e de planejamento participará das audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação social, prestando esclarecimentos técnicos, apresentando estudos e subsídios e recebendo contribuições da população para fins de análise e sistematização.

Art. 5º. Compete à subcomissão de discussão e participação:

I – Garantir a efetiva participação da população e dos diversos segmentos da sociedade no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor;

II – Atuar como instância de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a gestão democrática da cidade;

III – Mobilizar a comunidade para participação nas atividades do processo de revisão;

IV – Auxiliar na organização e realização de audiências públicas, consultas públicas, oficinas comunitárias e reuniões territoriais;

V – Divulgar e esclarecer à população os temas relacionados ao Plano Diretor;

VI – Identificar e sistematizar demandas sociais, territoriais, ambientais e urbanas apresentadas pela população;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

VII – Garantir a escuta de grupos vulneráveis e segmentos historicamente excluídos;

VIII – Contribuir para a mediação de conflitos urbanos surgidos durante o processo participativo;

IX – Acompanhar a incorporação das contribuições populares nos relatórios e propostas técnicas;

X – Lavrar atas, manter registros de presença, manifestações e deliberações das atividades participativas;

XI – Encaminhar relatórios de participação social à Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. As atividades participativas serão realizadas com a presença da subcomissão técnica e de planejamento, a quem caberá analisar tecnicamente as propostas apresentadas e avaliar sua viabilidade para incorporação ao Plano Diretor.

Art. 6º. A elaboração e revisão do Plano Diretor deverão observar, de forma transversal:

I - A acessibilidade universal e a inclusão da pessoa com deficiência;

II - A redução das desigualdades sociais e territoriais;

III - A promoção da saúde urbana e da qualidade de vida;

IV - A função social da cidade e da propriedade;

V - A proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

VII - A integração entre a zona urbana e a zona rural.

Art. 7º. A subcomissão de planejamento deverá assegurar ampla publicidade e participação social, devendo promover audiências públicas gerais e audiências temáticas para as demandas pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 8º. A subcomissão técnica e de planejamento deverá iniciar os trabalhos em no máximo 15 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Os trabalhos da Comissão de estudos e ocorrerão sob a direção da Secretária de Administração do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 05 DE MARÇO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal